EPDRS
ESCOLA PROFISSIONAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERPA

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Critérios de Elaboração de horários

ANEXO DO PLANO CURRICULAR DE ESCOLA 2024/2025

PESSOAS 2030 · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia · ESCOLA CERTIFICADA COM O SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL · CLUBES CIÊNCIA VIVA NA ESCOLA · Eco-Escolas · agência nacional erasmus · Autonomia e Flexibilidade CURRICULAR

Entende o Conselho Pedagógico da EPDRS que a distribuição de serviço se deve pautar pelos princípios de gestão eficaz e eficiente dos recursos humanos, pela definição de objetivos e metas do Projeto Educativo, pela legislação em vigor e pelos interesses dos alunos e das famílias.

Assim, o Conselho Pedagógico, definiu critérios, no âmbito das suas competências, da alínea k) do art.º 33º do D. L. 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e outra legislação em vigor, para a elaboração dos horários.

FUNCIONAMENTO DAS AULAS E ATIVIDADES REGIME PRESENCIAL

1. O funcionamento de EPDRS, em função do número de turmas, número de tempos de cada ano ou curso e dos espaços da escola, é em regime presencial total no cumprimento das recomendações emanadas pelo ME.

2. O turno da manhã decorre entre as 8h30 e 12h15 e o turno da tarde entre as 13h30 e as 17h15.

3. Cada aula tem uma duração de 50 minutos e os intervalos ocorrem nos seguintes momentos:

a) 09h20 às 09h25 | 10h15 às 10h30 | 11h20 às 11h25;

b) 12h15 às 13h30 – período de almoço;

c) 14h20 às 14h25 | 15h15 às 15h30 | 16h20 às 16h25;

4. Considerando o melhor funcionamento dos serviços e evitar aglomerações, os horários de funcionamento do refeitório, em regime presencial, regem-se por um horário semanal para cada turma.

FUNCIONAMENTO DAS AULAS E ATIVIDADES REGIME MISTO (caso seja aprovado após solicitação justificada à DGESTE)

1. Caso a situação extraordinária por motivos de doença prolongada, que exija a redução parcial ou completa do aluno nas aulas, a EPDRS adotará o Regime Misto MISTO (caso seja aprovado após solicitação justificada à DGESTE) para aquele, com base nas seguintes normas:

   a) funcionamento entre as 08h30 e as 12h15 e o período da tarde entre as 13h30 e as 17h15 em ensino a distância.

   b) Os intervalos mantêm-se idênticos aos do regime presencial.

   c) As aulas de caráter prático, serão substituídas por simulação ou outras estratégias analisadas em conselho de turma

2. As aulas são lecionadas, em regime presencial e a distância MISTO (caso seja aprovado após solicitação justificada à DGESTE), em sessões síncronas e ou assíncronas, até completar a carga horária de cada disciplina e ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD).

3. Caso a situação por indicação da DGS e MECI exija a suspensão de todas as aulas presenciais, a EPDRS cumpre o que está estipulado no seu Plano de Ensino a Distância (Ver documento próprio), mediante indicação prévia do MECI.

NOTA: O regime de registo de assiduidade, pelo facto de os cursos terem uma carga horária que deve ser cumprida é idêntica ao do regime presencial pleno.

ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO PRINCÍPIOS GERAIS

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência da Diretora;

2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedece,

primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;

3. A elaboração de horários tenta dar resposta às necessidades e aos interesses dos discentes e da escola, no respeito da legislação em vigor e do Regulamento Interno.

4. Caso seja possível, é de manter a continuidade pedagógica dos professores nas turmas, a não ser que motivos de ordem funcional a impeçam, tal como, por exemplo, incompatibilidades de horários de um mesmo ano de escolaridade.

5. A distribuição de serviço tem em consideração a compatibilidade do perfil do professor às necessidades e perfil das turmas.

6. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina e ou UFCD's deve ser equilibrada e facilitadora da elaboração dos horários das turmas.

7. Qualquer impedimento e ou necessidade, que possam prejudicar a distribuição de serviço e a elaboração dos horários, deve ser transmitido à Diretora, por escrito e fundamentado, antes do início do processo de distribuição de serviço, em julho.

CRITÉRIOS GERAIS DA ESCOLA

- ✓ As aulas de Educação Física, no turno da tarde, só podem ser lecionadas às 15h30, no sentido de dar tempo aos alunos para uma sã digestão. Caso haja a necessidade de lecionar no período imediatamente após almoço, cabe ao professor reorganizar a planificação e adotar estratégias considerando o bem-estar do aluno.
- ✓ O tempo regular sem atividades letivas entre aulas dos dois turnos não pode ser superior a dois tempos, sem contar com a pausa para o almoço.
- ✓ As atividades extracurriculares, as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo não podem colidir com as atividades letivas, tendo as mesmas um período especial de realização das 17h20 às 18h10 e das 12h30 às 17h15 da sexta-feira.

- ✓ Será feito o esforço para assegurar um tempo de 50 minutos semanais para reuniões formais/informais dos professores que integram cada departamento/grupo de recrutamento.
- ✓ A elaboração de horários está condicionada à disponibilidade de espaços específicos, a saber a cavalariça, o picadeiro, e as várias zonas da exploração agrícola, bem como as condições meteorológica de acordo com o perfil dos cursos profissionais. Às turmas será atribuída uma sala fixa, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica, para funcionamento das aulas em que o grupo turma se encontra completo.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DAS TURMAS

- ✓ No horário de cada turma não podem existir tempos desocupados;
- ✓ Todas as turmas têm um horário com 4 dias de 8 tempos letivos e a sexta-feira com 4 tempos letivos no turno da manhã, o que permite cumprir as sete horas diárias de segunda a quinta e as 30 horas semanais, dentro dos limites mencionados na legislação que rege os cursos profissionais;
- ✓ O intervalo entre o turno da manhã e o da tarde não ultrapassa o tempo previsto para o almoço, isto é, das 12h15 às 13h30;
- ✓ O Conselho pedagógico poderá deliberar a alteração da grelha horária de sexta feira, a eliminado os intervalos entre os tempos de 50 minutos, de forma que os alunos possam sair às 11:50 (mantendo os 4 tempos de atividade letiva) para dadas as características dos transportes públicos, uma vez que muitos alunos são alojados. (8:20|10:00; 10:10| 11:50)
- ✓ O número de tempos letivos não ultrapassa o previsto de 8 tempos letivos, podendo ser acrescido um tempo ao fim da tarde e à sexta-feira de tarde para o cumprimento de reposições de conteúdos e ou assiduidade e ainda a frequência de apoios pedagógicos acrescidos;
- ✓ Quando, por questões curriculares, uma turma se divide em dois turnos, não pode haver tempos desocupados para qualquer um deles.

- ✓ Os desdobramentos previstos para as disciplinas de Biologia e Físico-Química desenvolvem- se, no respeito da legislação em vigor e desde que existam instalações específicas disponíveis.
- ✓ Os desdobramentos previstos para de UFCDs desenvolvem- se, no respeito da legislação em vigor e consagra-se até 35% das aulas de carácter teórico com todos os alunos presentes e as restantes por turnos para aulas de caracter prático obrigatório, após ouvido os diretores de curso.
- ✓ Só em situações raras, tais como a substituição de docentes e ou as necessidades de funcionamento da exploração, com conhecimento do Conselho Pedagógico, é permitido que as aulas tenham lugar em dias consecutivos e ou blocos seguidos, nomeadamente Educação Física e as disciplinas dos departamentos Sociocultural e Científico.
- ✓ As aulas de Língua Estrangeira não devem ser lecionadas no mesmo turno em que se alocam as aulas de Português.
- ✓ A carga horária dos cursos é flexível de acordo com necessidade de lecionação das UFCD's, e disciplinas, não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as o Plano Curricular do curso, aprovado em SIGO, 35 horas/semana e 7 horas /dia.
- ✓ No decorrer do ano letivo, os horários das turmas podem sofrer mudanças pontuais em resultado de situações excecionais e imprevistas, tais como a substituição de professor. Também podem ser alvo de alterações decorrentes das necessidades de funcionamento da exploração.
- ✓ Os apoios ficam alocados no tempo livre e na tarde livre horários dos alunos inscritos, não sendo aconselhável que o aluno que os frequenta tenha mais de 9 tempos de trabalho diário na escola.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS PROFESSORES

- ✓ O horário do docente não deve ter mais de 6 tempos letivos diários. Em casos excecionais, e em casos pontuais, para suprir necessidades de substituição de

docente, o horário diário pode apresentar oito tempos seguidos, desde que essa situação seja aceite pelo professor da substituição.

- ✓ O horário do docente deve evitar incluir todas as turmas de um mesmo ano letivo, nomeadamente as do ano terminal de formação.
- ✓ O horário semanal do docente não deve apresentar mais de três turnos letivos desocupados, à exceção de horários incompletos.
- ✓ O horário do docente deve apresentar um período para almoço das 12h15 às 13h30, com exceção do horário da professora bibliotecária, cuja hora de almoço deverá iniciar-se às 13h30, aquando não lecionação na distribuição da sua componente letiva no tempo letivo imediato ao período de almoço.
- ✓ O serviço distribuído ao docente, em termos de componente letiva e componente não letiva de estabelecimento, deve estender-se ao longo de 5 dias/semana ocupando. Deve evitar-se que um docente tenha menos de quatro tempos por dia (CLE+CNLE).
- ✓ O docente comunica à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário, com a devida justificação nos serviços administrativos;
- ✓ O número de horas a atribuir à componente não letiva de estabelecimento nesta escola é de 3 tempos para horários completos, sendo uma delas destinada a reuniões de grupo e ou equipas pedagógicas. No caso dos horários incompletos, para horários entre as 5 e 12 tempos letivos deverá ter 1 tempo de CNLE, entre 13 e 18 tempos letivos deverá ter 2 tempos de CNLE e para horários superiores a 19 deverá ter 3 tempos de CNLE. Aos horários até 4 horas não será atribuída qualquer hora de componente não letiva de estabelecimento.
- ✓ As horas de apoio educativo e recuperação de assiduidade não podem coincidir com as atividades letivas dos alunos.
- ✓ A componente não letiva de estabelecimento é, sempre que possível, preenchida com um tempo para que cada docente possa acompanhar pedagogicamente os seus alunos.
- ✓ Os docentes que, ao longo do ano possam usufruir de redução de serviço letivo, por casos de maternidade, amamentação, devem informar a Diretora.

- ✓ O horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais tem por base o número de horas semanais estabelecido no ECD. No entanto, de modo a corresponder às necessidades específicas dos cursos, poderá ser gerido de forma flexível, não podendo ultrapassar, contudo, as 22 horas semanais e os 8 tempos diários. Em situações excecionais, em que a substituição de professores seja fundamental para o desenvolvimento do regular funcionamento dos cursos, pode um docente ver a sua carga semanal aumentar para as 28 horas semanais.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 3 de setembro de 2024

A Diretora

_____

Paula Alexandra dos Santos Bento